

2005, com a aprovação da Lei Estadual de nº 13.522, de 2005, em anexo, após amplos debates na Assembléia Legislativa de Florianópolis e de ouvida a categoria de interessados.

Segue também nota divulgada pela Associação dos Motoristas Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo – AMCAESP, que fala a respeito de ambos os Projetos apresentados em favor da categoria:

“Caros companheiros, a AMCAESP- Associação dos Motoristas Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo tem hoje a alegria de poder estar direcionando a vocês algumas informações importantes, que nos motivam a cada dia que passa, enfrentar dificuldades, mas com a certeza de que a NOSSA LUTA pelos profissionais motoristas de ambulância está cada dia mais próxima da VITÓRIA almejada.

Após várias Reuniões na Câmara dos Deputados a AMCAESP conseguiu juntamente com o Deputado Federal Sr. Onofre Santo Agostini e também com a ajuda do Deputado Federal Sr. Roberto Santiago colocar em trâmite a PL-611/2011 que Regulamenta a Profissão de Motorista de Ambulância.

O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de penosidade estabelecido em lei específica, caso o profissional não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade.

Os motoristas de ambulância são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades.

Até a presente data os motoristas de ambulância não possui uma legislação reguladora de sua atividade profissional, que possa garantir o respeito aos seus direitos trabalhistas.

Outro projeto de lei que estava arquivado junto a Câmara dos Deputados e que a AMCAESP conseguiu juntamente com os nossos Deputados, foi colocar novamente em andamento o PL- 1623/2007 que institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância, a ser comemorado anualmente, em todo território nacional, no dia 10 de Outubro.

O exercício da profissão de motorista de ambulância deve somar várias competências. A técnica pelo exercício da condição de motorista, a humana por tratar diretamente com a pessoa, numa condição que todas as eventualidades são possíveis. **É importante ressaltar que, garantir o dia do motorista de**

ambulância em âmbito nacional, é motivar uma profissão de extrema relevância para a sociedade, é compreender a função social de um agente público, que necessita de sensibilidade, competência, mas também de reconhecimento social. (...)

ALEX DOUGLAS – Presidente da AMCAESP.”

(Fonte:http://www.amcaesp.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=64:motoristaambulancia&catid=1:ultimas-noticias).

Portanto, houve a discussão com a categoria e se obteve amplo apoio das entidades estaduais na aprovação do Projeto de Lei que institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância. Em face do exposto é que pedimos o seguimento do PL 609, de 2011, que foi indeferido por esta Casa.

Sala das Sessões, em de Abril de 2011

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
(DEM/SC)

ANEXO

LEI Nº 13.522, de 10 de outubro de 2005

Procedência: Dep. Onofre Santo Agostini
Natureza: PL. 310/05
DO. 17.740 de 10/10/05
Fonte: ALESC/Div. Documentação

Institui o Dia do Motorista de Ambulância no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina o Dia do Motorista de Ambulância a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no território catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de outubro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado